

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2011.

Autoria: Vereador Anízio Tavares da Silva

“Altera o § 5º do Artigo 119 da LOM e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica alterado o § 5º do Artigo 119 da LOM, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 119.....

“§ 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, devendo o projeto de lei ser enviado à Câmara Municipal até o dia 15 de maio de cada ano, sendo apreciado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento sendo aprovada pela maioria absoluta dos membros do Legislativo”.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da LOM, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, Santa Bárbara d'Oeste, 01 de julho de 2011.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente propositura de Emenda à L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias) ora apresentada, por tratar o assunto em questão de projeto de suma importância, sendo necessário maior estudo, visa qualificar o quórum para sua aprovação, alterando-o para maioria absoluta dos membros do legislativo.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de março de 2010.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de julho de 2011.

ANIZIO TAVARES DA SILVA
Vereador – Vice-Presidente